



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.248, de 15 de outubro de 2009.

“Concede autorização ao Poder Executivo para cessão de terras”.

O povo do município de Congonhal, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, para pessoas físicas, terras do imóvel rural, pertencente ao Município, denominado Sitio dos Pavões, Bairro dos Coutinhos, havido por força do R-29-M-36086, do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre.

Parágrafo único: sem ônus para os cofres públicos, cada munícipe poderá solicitar ao Poder Executivo para liberar a retirada deste material, o qual regulamentará a forma e o local da retirada, com o intuito do melhor aproveitamento do local.

Art.2º - O favorecido por essa cessão fica obrigado a respeitar as leis ambientais, deixando o local, em condições de terraplenagem para futuro uso do local, sendo um atrativo para futuras instalações industriais em nosso município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender essas cessões de terras, quando houver interesse público ou quando o terreno estiver nivelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Congonhal, 15 de outubro de 2009.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal